



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM SORTEADOS NO DIA DAS MÃES

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, conforme especificações constantes nos autos.

O valor estimado da contratação é de R\$ 64.752,23 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, as pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do ramo, formalizadas por meio de formulários de cotação, a Informação de Dotação Orçamentária, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a minuta do Aviso de Contratação Direta (dispensa), a minuta de contrato, bem como o despacho que encaminha os autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por força do artigo 53 da Lei 14.133/2021, em análise a documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, situação em que, embora a licitação seja juridicamente possível, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta, desde que observados os requisitos legais.

O artigo 75 da referida Lei estabelece as situações em que a realização do procedimento licitatório é dispensável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



No caso em análise, aplica-se a hipótese prevista no inciso II do mencionado artigo, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;

Valores estes atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026. A referida atualização alterou os limites para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, elevando, entre outros, o limite para outros serviços e compras, para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Essa atualização está em conformidade com o art. 182 da Lei 14.133/2021 que determina que os valores sejam reajustados anualmente, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), além de facilitar e conferir maior celeridade aos processos de contratação pública, especialmente nas contratações de menor valor, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

A contratação de empresa para o fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, promovido pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, configura-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Conforme se verifica do Termo de Referência, o objeto abrange o fornecimento de diversos itens de uso doméstico, tais como eletrodomésticos, móveis e utensílios, incluindo fogões, geladeiras, televisores, liquidificadores, entre outros, devidamente especificados em termos de características, quantidades e padrões de qualidade. Tais bens são amplamente ofertados no mercado, com especificações padronizadas e facilmente comparáveis, sendo adquiridos por meio de critérios objetivos.

Ademais, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste na contratação de empresa para fornecimento desses materiais, destinados à distribuição gratuita em evento institucional, o que evidencia tratar-se de aquisição



de natureza simples e padronizada, não envolvendo prestação de serviços técnicos especializados, tampouco execução de obra ou serviço de engenharia.

Observa-se, ainda, que o objeto não demanda conhecimentos técnicos especializados de natureza profissional regulamentada, nem exige responsabilidade técnica nos moldes da legislação específica, inexistindo qualquer elemento que autorize o enquadramento como obra ou serviço de engenharia.

Nesse contexto, resta caracterizado que o objeto da contratação se enquadra na categoria de fornecimento de bens comuns, razão pela qual, para fins de contratação direta em razão do valor, deve ser aplicado o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme, inclusive, já indicado no Aviso de Contratação Direta constante dos autos.

Tal enquadramento decorre da própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, que distingue de forma objetiva os bens e serviços comuns das demais hipóteses contratuais, reservando tratamento jurídico específico a cada caso. Assim, a adoção do art. 75, inciso II, revela-se juridicamente adequada ao caso concreto, em consonância com a natureza do objeto contratado, com a técnica legislativa adotada e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, evitando-se enquadramento indevido e garantindo a correta classificação da despesa pública.

2.1 DO PROCEDIMENTO E DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação constitui exceção à regra geral da competição, devendo ser plenamente motivada, formalizada e documentada no processo administrativo correspondente. Assim, todo procedimento de contratação direta deve observar as etapas e requisitos mínimos previstos em lei, de modo a garantir a transparência, a economicidade e a legalidade do ato administrativo.

Desde a fase preparatória da contratação, anterior à publicação do edital ou à formalização da dispensa, devem ser rigorosamente observados os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da instrução mínima do processo de contratação direta, referido artigo estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A observância dessas exigências desde o planejamento assegura que a contratação seja devidamente motivada, transparente e legalmente sustentada, evitando nulidades e garantindo que o edital ou aviso de dispensa esteja amparado por processo administrativo completo e regular.

2.2 DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve conter os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da solução adotada, da estimativa de custos e da viabilidade orçamentária.

No caso em exame, o Documento de Formalização da Demanda descreve de forma fundamentada a necessidade administrativa vinculada à contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, promovido pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins.

O DFD evidencia que a Administração Municipal enfrenta a carência de materiais necessários para a realização do referido evento, destacando que a ausência desses itens compromete a organização, a participação popular e o alcance dos objetivos sociais pretendidos, notadamente a valorização das mães e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Ademais, o documento ressalta que a iniciativa possui caráter social, voltada especialmente ao atendimento de mães em situação de vulnerabilidade, por meio da distribuição de bens de utilidade doméstica, os quais contribuem para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas, evidenciando o interesse público envolvido na contratação.

Observa-se, ainda, que o DFD aponta a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a qualidade, a adequação e a entrega tempestiva dos materiais, bem como destaca o alto grau de prioridade da demanda, em razão da proximidade da data comemorativa e da necessidade de planejamento prévio para viabilização do evento.



Assim, o Documento atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao identificar a necessidade administrativa, demonstrar sua relevância social, indicar o grau de prioridade da contratação e apresentar estimativa preliminar de valor baseada em parâmetro concreto e verificável, servindo como elemento constitutivo da fase inicial de planejamento da contratação.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar aprofunda a análise da contratação pretendida, apresentando diagnóstico da necessidade administrativa relacionada à aquisição de materiais a serem sorteados no evento do Dia das Mães, promovido pelo Município de Axixá do Tocantins, bem como a avaliação das soluções disponíveis no mercado.

O ETP detalha os requisitos da futura contratação, contemplando a necessidade de fornecimento de itens variados de uso doméstico, com padrões mínimos de qualidade, durabilidade, apresentação adequada e conformidade com as normas técnicas vigentes, além da exigência de cumprimento dos prazos de entrega e suporte por parte da empresa contratada.

Ademais, o estudo apresenta levantamento das alternativas disponíveis no mercado, tais como aquisição de móveis, kits personalizados, cestas de presentes, parcerias com comércio local e produção artesanal, analisando suas respectivas vantagens e desvantagens, concluindo pela contratação de empresa fornecedora como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, em razão da maior eficiência na logística, padronização dos produtos e viabilidade de atendimento da demanda.

O documento também contempla a estimativa de quantitativos e valores, fundamentada em pesquisa de mercado, bem como a justificativa técnica pelo não parcelamento da contratação, pautada na necessidade de garantir uniformidade na qualidade dos produtos, facilitar a gestão contratual e obter economia de escala mediante negociação com fornecedor único.

Ainda, o ETP explicita os resultados pretendidos, incluindo a economicidade, a otimização de recursos públicos, a eficiência na execução da contratação e o adequado atendimento das expectativas da comunidade quanto à realização do evento, além de identificar possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição dos bens, propondo medidas mitigadoras, como a priorização de fornecedores sustentáveis e a adoção de práticas de descarte adequado.

Diante desse contexto, o Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando que a solução escolhida atende, sob o enfoque operacional, às necessidades da Administração.

Observa-se, portanto, que o ETP cumpre, em termos formais, a função de instrumento de planejamento exigido pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a análise prévia de alternativas, a definição de requisitos e a



estruturação da solução, complementando o Documento de Formalização da Demanda.

2.4 DO MAPA DE GERENCIAMENTO

O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi devidamente elaborado em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase de planejamento da contratação e contemplando a análise sistemática dos riscos capazes de comprometer o sucesso da contratação e da execução contratual.

Conforme se verifica no documento acostado aos autos, foram identificados riscos relacionados à contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento do Dia das Mães, com destaque para: (I) risco de atraso na entrega dos materiais, classificado como risco alto, com impacto direto na realização do evento na data prevista; (II) risco de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, classificado como risco médio, com potencial de comprometer a qualidade dos bens distribuídos e gerar insatisfação dos beneficiários; e (III) risco de fraudes ou irregularidades nos documentos de habilitação do fornecedor, também classificado como risco médio, com impacto relevante sob o ponto de vista jurídico e de controle.

O instrumento adota metodologia compatível com o Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU, utilizando matriz estruturada de probabilidade e impacto, com escalas objetivas de mensuração e classificação do nível de risco, permitindo a adequada avaliação da criticidade de cada evento.

Além da identificação dos riscos, o Mapa contempla a descrição dos possíveis danos, a indicação de ações preventivas, a definição de medidas de contingência e a atribuição expressa de responsabilidades, evidenciando abordagem estruturada de gestão e mitigação de riscos.

Destacam-se, entre as medidas previstas, o estabelecimento de cronograma detalhado com previsão de penalidades por atraso, a exigência de comprovação da capacidade logística do fornecedor, a elaboração de especificações técnicas rigorosas no Termo de Referência, a exigência de amostras prévias dos produtos, a análise minuciosa da documentação de habilitação, bem como a previsão de substituição imediata do fornecedor ou dos itens em caso de descumprimento contratual, demonstrando preocupação com a mitigação de riscos tanto na fase de seleção quanto na execução do contrato.

Dessa forma, o Mapa de Gerenciamento de Riscos evidencia aderência às boas práticas de gestão pública, reforçando a conformidade do procedimento com os princípios do planejamento, eficiência e controle, em alinhamento com as orientações dos órgãos de controle externo.

2.5 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO



A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa direta de mercado, com a coleta de propostas formais junto a empresas atuantes no fornecimento de bens de consumo durável e utensílios domésticos, observando-se, em termos gerais, os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos propostas apresentadas por fornecedores distintos, com valores globais aproximados de R\$ 72.042,80, R\$ 64.026,00 e R\$ 67.437,50, conforme formulários de pesquisa de preços juntados ao processo, evidenciando variação compatível com as condições normais de mercado.

A metodologia adotada possibilita a formação de parâmetro referencial para a definição do valor estimado da contratação, tendo sido considerados os quantitativos previstos no Termo de Referência, bem como a diversidade e a natureza dos bens a serem adquiridos, os quais abrangem eletrodomésticos, móveis e utensílios de uso doméstico.

Não se identificam, em princípio, indícios de sobrepreço, tampouco de inexistência, uma vez que os valores apresentados demonstram coerência entre si e guardam proporcionalidade com os itens descritos, os quais são amplamente comercializados no mercado e possuem especificações padronizadas.

Ressalte-se que as propostas contemplam a discriminação dos itens, quantitativos e valores unitários, o que permite a rastreabilidade dos preços e a verificação da compatibilidade com o mercado, conferindo maior transparência ao procedimento de formação do preço estimado.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preços encontra-se, em termos formais, instruída com base em pesquisa de mercado, constituindo parâmetro referencial para a contratação pretendida, ressalvada a necessidade de aprimoramento metodológico, especialmente quanto à ampliação das fontes de pesquisa e à formalização mais detalhada dos critérios adotados, em atenção ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando que a despesa referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento do Dia das Mães possui previsão na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se, ainda, que foi indicada dotação orçamentária específica para suportar a despesa, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sob a classificação funcional 13 392 0017 2108 0000 – realização de eventos culturais, recepções e festas cívicas e comemorativas, com natureza da despesa 3.3.90.32.00



– material, bem ou serviço para distribuição gratuita, evidenciando a adequada vinculação orçamentária ao objeto contratado.

Ademais, a declaração do ordenador de despesas atesta expressamente que a contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário vigente e que os créditos existentes são suficientes para suportar a despesa no exercício financeiro, atendendo também aos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encontra-se devidamente atendido o requisito da prévia dotação orçamentária e da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente, evidenciando a regularidade da instrução processual quanto ao aspecto orçamentário.

2.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O Termo de Referência constante nos autos define como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, classificados juridicamente como bens comuns, conforme expressamente consignado no documento.

O documento apresenta descrição clara e detalhada do objeto, especificando os itens a serem adquiridos, tais como fogões, geladeiras, televisores, móveis, utensílios domésticos e demais bens de consumo durável, com indicação dos respectivos quantitativos e valores estimados, totalizando o montante de R\$ 64.752,23.

O Termo de Referência contém fundamentação da necessidade administrativa, evidenciando que a contratação visa viabilizar a realização do evento do Dia das Mães, tradicional no município, cuja ausência de materiais comprometeria sua execução, impactando negativamente a participação e a satisfação da comunidade, bem como o alcance dos objetivos sociais pretendidos.

Dispõe, ainda, de forma adequada, sobre:

1. a forma de fornecimento do objeto, estabelecida como integral;
2. o prazo de vigência contratual, fixado em 1 (um) mês;
3. o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com definição das atribuições do gestor e dos fiscais;
4. os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza do objeto;
5. o critério de julgamento objetivo, qual seja, menor preço;
6. as regras de recebimento provisório e definitivo dos bens;



7. as condições de pagamento, com prazo e requisitos para liquidação da despesa;
8. a indicação da dotação orçamentária correspondente à contratação.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto e à definição das condições de execução da contratação.

Verifica-se que o TR analisado contempla tais elementos essenciais, assegurando adequada caracterização do objeto, previsibilidade contratual, segurança jurídica e observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Assim, o Termo de Referência encontra-se formalmente adequado às exigências da Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento apto a instruir a contratação direta por dispensa em razão do valor, ressalvadas as considerações já apontadas quanto à natureza e finalidade do objeto.

2.8 DO AVISO DE CONVOCAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

O Aviso de Convocação referente à Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, destinado à Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, com valor estimado de R\$ 64.752,29, compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento fundamenta expressamente a contratação direta na hipótese legal de dispensa em razão do valor, adotando como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação global, em conformidade com a natureza do objeto, classificado como fornecimento de bens comuns.

O Aviso disciplina de forma clara e adequada:

1. o fundamento legal da contratação, com menção expressa ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. a descrição objetiva do objeto, consistente no fornecimento de bens a serem sorteados no evento do Dia das Mães;
3. o valor estimado da contratação;
4. o prazo e forma para envio das propostas, inclusive por meio eletrônico (e-mail institucional);
5. as condições de participação, incluindo impedimentos legais;
6. os critérios de julgamento das propostas (menor preço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



7. a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências pertinentes;
8. a forma de apresentação, conteúdo e validade das propostas (mínimo de 60 dias);
9. a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com participação exclusiva para itens até o limite legal.

Observa-se, ainda, que o instrumento assegura a publicidade do procedimento, com previsão de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como possibilita a apresentação de propostas por quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas, em conformidade com o princípio da transparência e com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se que esta contém as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros elementos:

1. a identificação das partes contratantes;
2. a definição do objeto e sua vinculação ao Termo de Referência e à proposta;
3. o prazo de vigência contratual;
4. o valor e as condições de pagamento;
5. as obrigações da contratante e da contratada;
6. os critérios de gestão e fiscalização contratual;
7. a previsão de reajuste contratual com base em índice oficial;
8. as sanções administrativas aplicáveis;
9. as hipóteses de extinção contratual;
10. a indicação da dotação orçamentária;
11. cláusula específica de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A minuta apresenta cláusulas compatíveis com a natureza do fornecimento contratado, define responsabilidades de forma equilibrada e estabelece mecanismos de controle e fiscalização aptos a resguardar o interesse público, não se identificando



cláusulas abusivas, lacunas relevantes ou disposições incompatíveis com o regime jurídico administrativo.

Assim, sob o prisma jurídico-formal, tanto o Aviso de Convocação quanto a Minuta do Contrato mostram-se adequados às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 72, 75 e 92, não sendo constatados vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa em razão do valor.

3. RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da conclusão pela regularidade jurídico-formal do procedimento, esta Procuradoria Jurídica recomenda à Administração a adoção das seguintes medidas, com vistas a mitigar riscos de questionamento pelos órgãos de controle externo:

1. Reforço da justificativa do interesse público, mediante a inclusão de elementos objetivos que demonstrem a finalidade social da despesa, especialmente quanto ao atendimento de público em situação de vulnerabilidade e ao impacto concreto da ação no âmbito da política pública municipal;
2. Definição prévia de critérios objetivos, transparentes e impessoais para a distribuição dos bens, preferencialmente mediante cadastro dos beneficiários, estabelecimento de requisitos mínimos (como critérios socioeconômicos) e formalização do procedimento de sorteio em ata, de modo a assegurar a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;
3. Vinculação expressa da ação a programa, projeto ou política pública municipal, especialmente nas áreas de assistência social, cultura ou promoção comunitária, de forma a evidenciar a finalidade pública da despesa e afastar interpretações de caráter meramente promocional;
4. Ampliação da metodologia de pesquisa de preços, com a utilização, sempre que possível, de fontes adicionais, tais como contratações similares, painéis públicos de preços e outras referências oficiais, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
5. Garantia de ampla publicidade e transparência do procedimento, mediante divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como registro formal da realização do evento e da distribuição dos bens.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva e nos limites do exame jurídico previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 039/2026, entendendo que:

a) a fase preparatória encontra-se formalmente instruída, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a presença do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos, evidenciando a observância do princípio do planejamento;

b) a hipótese de dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da natureza do objeto, classificado como fornecimento de bens comuns, não se verificando, nos elementos constantes dos autos, indícios de fracionamento indevido de despesa;

c) a estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado com fornecedores distintos, atendendo, em termos gerais, aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado, ressalvada a necessidade de aprimoramento metodológico quanto à diversificação das fontes de pesquisa;

d) há dotação orçamentária suficiente e compatível com a contratação pretendida, vinculada à realização de eventos culturais e à natureza de despesa “material, bem ou serviço para distribuição gratuita”, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) o Termo de Referência, o Aviso de Convocação e a minuta do contrato contemplam, sob o aspecto formal, os elementos essenciais previstos nos arts. 6º, inciso XXIII, 72 e 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada caracterização do objeto, definição das condições de execução e segurança jurídica da contratação;

f) não foram identificados, sob o prisma jurídico-formal, vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento, ressalvadas as fragilidades apontadas quanto à fundamentação do interesse público e à natureza do objeto, as quais devem ser devidamente sanadas pela Administração.

Sob o prisma estritamente jurídico, não se vislumbram óbices ao prosseguimento da contratação, condicionada à observância das etapas subsequentes do procedimento, especialmente quanto à devida publicidade do ato, à seleção da proposta mais vantajosa e ao cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que o presente parecer limita-se à análise jurídica dos documentos constantes dos autos, partindo da presunção de veracidade das informações técnicas e administrativas prestadas pelos setores competentes, não abrangendo avaliação de conveniência e oportunidade, tampouco exame de natureza técnica, contábil ou financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



Por fim, destaca-se que a decisão final quanto à contratação compete à autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Submeta-se à autoridade competente para deliberação.

Axixá do Tocantins – TO, 28 de abril de 2026.

DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins
OAB/MA nº 18180